

**LEI MUNICIPAL Nº 1149 DE 02 DE MAIO DE 2002.**

**Estende a gratificação de plantão hospitalar – gph aos ocupantes de cargo e/ou função de enfermeiro (a) da rede municipal de saúde, na forma que indica e dá outras providências**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Gratificação de Plantão Hospitalar – GPH, estendida aos servidores municipais ocupantes de cargo e/ou função de Enfermeiro (a) que exerçam suas atividades em Unidade Hospitalar sediada neste Município e que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º - Os plantões hospitalares efetivamente prestados pelos profissionais de enfermagem de que trata esta lei serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, aos quais correspondem, respectivamente, os valores de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único - Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta lei, cumulativamente, com outra de igual denominação ou da mesma natureza.

Art. 4º - O pagamento da aludida Gratificação, fica condicionado ao envio, por parte da Diretoria Geral do Hospital, mensalmente, de relatório circunstanciado, acompanhado da respectiva escala de plantões para análise junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 02 de maio de 2002.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

**Prefeita Municipal**